# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017




**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**L E I Nº 3.373**
**DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

***"Dispõe sobre o Programa de conservação e regularização de obras particulares, reforma ou acréscimo de área clandestina, nos termos que especifica e dá outras providências".***

**MARCIO MELO GOMES,** Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento de Obras Particulares, autorizado a instituir para o exercício de 2025, à regularização e conservação de obras já concluídas, edificadas de forma irregular em imóveis particulares, através da apresentação de projeto nos termos exigidos, e que atendam aos seguintes requisitos:

**I -** Estar o imóvel situado em local cujo sistema viário seja definido e com ruas abertas;

**II -** Possuir o imóvel padrão rígido de segurança e estabilidade estrutural, a ser comprovado através da apresentação de Laudo de Conclusão de Obras padronizado, cujo modelo será fornecido pelo Departamento de Obras Particulares desta Prefeitura;

**III -** não estar a edificação construída em vias públicas ou logradouros públicos, bem como não estar erguida em áreas previstas para alargamento de vias públicas, devendo ainda obedecer ao recuo frontal de 5,00 (cinco) metros, exceto quando se tratar de abrigo para automóvel em estrutura desmontável, conforme previsto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo - Lei Municipal nº 1.774, de 1° de Dezembro de 1997 e suas posteriores alterações, observando-se ainda as hipóteses de dispensa de recuo frontal nos termos da legislação municipal;

**IV -** Deverá o imóvel possuir lixeira e calçada, conforme legislação municipal;

**V -** A taxa de Ocupação e o coeficiente de aproveitamento não deverá ultrapassar 20% do permitido na lei de Uso e Ocupação do Solo;

**VI -** Poderá ser regularizado o 3º (terceiro) pavimento somente nas edificações que já se encontram com irregularidade constatada pela fiscalização de obras desta Municipalidade, anterior a data desta Lei, cujos levantamentos *"in loco"* façam parte do processo de obras particulares com o presente fim, e que possuam lançamento de taxa em ex-ofício de seu respectivo IPTU.

**VII -** o alvará de habitabilidade será expedido até o permitido por lei, sendo que o restante permanecerá com lançamento a título de ex-ofício;


- segue –

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

(cont. Lei 3.373/24 – fls. 02)

**VIII** - deverá atender as especificações do Código Civil Brasileiro;

**Parágrafo único.** A existência ou não da área de permeabilidade de 4% (quatro por cento) de terreno não será fator impeditivo para propositura do requerimento.

**Art. 2º**. Para os fins desta lei, adotam-se as seguintes definições:

**I** - Edificação clandestina é aquela edificada sem o devido alvará de licença outorgado pela Prefeitura Municipal, podendo ser ainda:

**a)** conservável e regular: quando a edificação possuir condições de adaptar-se à legislação vigente;

**b)** inconservável ou irregular: quando a edificação não possuir condições de habitabilidade, não atender às normas de segurança e não possuir estabilidade estrutural, observados ainda os requisitos contidos no artigo 1º desta lei;

**c)** concluída: edificação executada clandestinamente que possuir condições de higiene, habitabilidade, segurança ou ocupação.

**II** - Sistema viário definido é aquele resultante de um loteamento aprovado pela Municipalidade ou com situação de assentamento existente ao longo do tempo devidamente confirmado pela topografia municipal.

**Art. 3º.** Para obtenção dos benefícios de que trata esta Lei, o interessado deverá apresentar requerimento à Prefeitura Municipal, mediante protocolo e pagamento integral das taxas respectivas, com firma reconhecida, sendo o referido requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos:

**a)** cópia do título de propriedade ou documento que comprove o domínio do imóvel;

**b) 02 (DUAS)** vias do Projeto Arquitetônico Completo da edificação existente em escala 1:100, no qual deverá constar as áreas dos compartimentos, finalidades do uso, recuos, dimensões de esquadrias, portas, espessura de paredes, sistema de esgoto existente, com legenda correspondente de acordo com as normas da ABNT, contendo, no mínimo, dois cortes, planta baixa completa, mostrando o existente e o aprovado, com todos os compartimentos existentes e denominados, bem como as fachadas, contendo ainda dados do proprietário, endereço de correspondência e dados do profissional responsável;

**c)** quando se tratar de sobrado o projeto deverá mostrar ainda a projeção do térreo em terreno total e situação sem escala completa, constando no carimbo o quadro de áreas com todas as informações das áreas existentes, aprovadas com ou sem habite-se;

**d) 01 (UMA)** via da CND (Certidão Negativa de Débito) ou CPD (Certidão Positiva de Débito), desta Prefeitura;

- segue -

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

(cont. Lei 3.373/24 – fl.s 03)

**e) 02 (DUAS)** vias do Laudo de Conclusão de Obra padronizado;

**f) 02 (DUAS)** vias da A.R.T (Anotação da Responsabilidade Técnica), R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica) ou T.R.T (Termo de Responsabilidade Técnica) devidamente preenchida e quitada;

**g) 02 (DUAS)** cópias do Contrato de Prestação de Serviços;

**h)** cópia da Ata de Assembleia do Condomínio quando se tratar de regularização de Condomínio Edifício e suas respectivas unidades;

**i)** deverá ser apresentado em Projeto ou junto ao Laudo de Conclusão de obra, foto constando a fachada do imóvel e área a ser regularizada.

**§ 1º**. Toda documentação deverá ser apresentada por profissional devidamente cadastrado na Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, com suas obrigações tributárias "ISS - quitadas", habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP , Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU – SP ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

§ 2º. A regularização e conservação de edificações em conformidade com o § 1º, deste artigo, serão baseadas em levantamento cadastral existente e efetuado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 4º**. Será dispensada a apresentação de projeto arquitetônico, conforme disposto no artigo 3°, quando a conservação e regularização se enquadrem, simultaneamente, nos seguintes casos:

**I** - A área a ser regularizada não seja superior a 10% (dez por cento) da área total da edificação, e resulte no máximo na área total de 10.00 m² (dez metros quadrados);

**II** - A área a ser conservada não constitua um novo compartimento da edificação, inclusive área coberta.

**Parágrafo único.** A dispensa contida no caput do artigo não exclui a apresentação dos demais documentos constantes no artigo 3º.

**Art. 5º.** Poderá o requerimento ser apresentado por procurador, desde que referida procuração pública ou particular contenha poderes específicos e expressos para esta finalidade, e seja apresentada em seu original, com firma do outorgante devidamente reconhecida por autenticidade, no caso de instrumento particular.

**Art. 6º**. O pedido de regularização de que trata a presente Lei deverá ser protocolizado em até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, pelo período que entender conveniente o interesse público, até o final do exercício de 2025.

- segue -

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

(cont. Lei 3.373/24 – fl.s 04)

§ 1º. Não havendo prorrogação de prazo, em nenhuma hipótese será admitida a apresentação do requerimento fora do prazo determinado no caput deste artigo.

**§ 1º.** Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação do requerimento fora do prazo determinado no caput deste artigo.

**§ 2º.** Os requerimentos protocolizados que apresentem desconformidade com a documentação exigida poderão ser corrigidos pelo requerente e/ou profissional nos termos que exigir o Poder Público Municipal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência do despacho que apontou a incorreção dos documentos apresentados.

**§ 3º.** Não havendo atendimento pelo requerente das exigências formuladas no prazo legal, será o requerimento considerado indeferido, devendo ser retirado pelo interessado no prazo de 30 (trinta dias), mediante recibo firmado pelo Poder Público Municipal sob pena de arquivamento do processo.

**§ 4º.** Em hipótese alguma haverá devolução das taxas quitadas no ato do protocolo do requerimento que trata esta Lei.

**Art. 7º.** Será cobrada a taxa referente ao protocolo, bem como a taxa de expediente e ainda a taxa de conservação devida de acordo com a metragem a ser regularizada, nos seguintes termos:

**I** - Estando a edificação dentro da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código Sanitário, a taxa de conservação será equivalente a 03 (três) vezes o valor da taxa de aprovação;

**II** - Estando a edificação fora da Lei de Uso e Ocupação do Solo, a taxa de conservação será equivalente a 06 (seis) vezes o valor da taxa de aprovação.

**III** – Para edificações de uso institucional, taxa de conservação será equivalente a 1 (uma) vez o valor da taxa de aprovação.

**Art. 8º**. No ato do protocolo será cobrada a taxa de conservação equivalente à edificação nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo, sendo que eventual diferença será lançada após análise técnica.

**Parágrafo Único.** Quando se tratar de regularização total da obra será cobrado o alinhamento do lote no final do processo juntamente com as taxas restantes.

**Art. 9º**. As taxas e o Imposto Sobre Serviço - ISS - de que dispõe esta Lei serão lançados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) da somatória dos valores apurados no ato do protocolo, podendo ser parcelado em até 3x (três vezes) e o 50% (cinquenta por cento) restante poderá ser parcelado juntamente com a taxa devida pela emissão de Alvará de Habitabilidade ao final do processo, até final do ano de vigência desta Lei.

- segue -

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

(cont. Lei 3.373/24 – fl.s 05)

**I -** Caso seja constatado acréscimo da área pelo setor de fiscalização competente, o processo deverá ser retificado e revisto o lançamento das taxas de ISS de acordo com a área constatada.

**II** – Para edificações de uso institucional a taxa de ISS será isenta.

**Art. 10**. Após o deferimento do processo o interessado será notificado através do envio das guias para pagamento das taxas restantes referentes à regularização e só poderá efetuar a retirada da documentação diante da quitação integral das taxas devidas.

**§ 1º.** Não será permitida a retirada de documentação quando o interessado se tratar de possuidor e não houver decisão judicial transitada em julgado, relativa à concessão da propriedade pelo juízo competente.

**§ 2º.** Expirado o prazo estabelecido na notificação ou de vencimento das Taxas de retirada, haverá o lançamento tributário do valor devido e o arquivamento do processo, incorrendo ao pagamento dos demais encargos, atualização monetária do período e cominações legais.

**§ 3º.** Havendo novo interesse por parte do requerente, ficará sujeito ao recolhimento da taxa de desarquivamento.

**Art. 11**. Nos alvarás e plantas aprovadas deverá constar, de forma expressa, que a Municipalidade não reconhece a titularidade, domínio ou posse do imóvel objeto do requerimento.

**Art. 12**. No caso de indeferimento do requerimento nos termos desta Lei, após a devida análise do Setor de Obras Particulares competente, será o mesmo encaminhado à Diretoria Municipal de Assuntos Jurídicos para providências pertinentes.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

**Art. 14**. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15**. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 05 de dezembro de 2024.

**MARCIO MELO GOMES**
**Prefeito**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**L E I Nº 3.374**
**DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer convênio com o Município de Limeira, Estado de São Paulo, objetivando a atualização e o aprimoramento operacional das instituições de Segurança Pública Municipal por meio de doação de armas de fogo e dá outras providências."***

**MARCIO MELO GOMES**, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá**, FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou, eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o município de Limeira, Estado de São Paulo, tendo por objetivo primordial o fortalecimento e o aprimoramento da Segurança Pública Municipal pela doação de armas de fogo aos Agentes de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal de Mongaguá.

**Art. 2º.** Fica expressamente proibida a transferência de recursos em virtude de parceria estabelecida nos termos da presente Lei.

**Art. 3º**. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

**Art. 4º.** A execução da presente lei contará com verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
Estância Balneária de Mongaguá, 05 dedezembro de 2024

**Marcio Melo Gomes**
**Prefeito**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 3.375**
**de 05 de dezembro de 2024**

**"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2290, de 01 de outubro de 2008 e dá outras providências."**

**MARCIO MELO GOMES**, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá. Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Altera o artigo 8º e toda sua estrutura de parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Municipal nº 2290, de 01 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação e consequente estrutura:

**Art. 8º O CMDCA, como órgão deliberativo e controlador no que concerne à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente vincula-se à administração pública municipal.**

**§ 1º O CMDCA compõe-se de 12 (doze) membros titulares em igual número de suplentes, observando a participação paritária de 12 (doze) de seus membros, sendo 06 (seis) membros de designação do Prefeito que deverão ser nomeados por meio de portaria, e 06 (seis) representantes da sociedade civil mediante eleição em pleito específico para compor o quadriênio.**

**§ 2º As representações do Poder Público dividir-se-ão nas seguintes Secretarias Municipais com seus representantes titulares e respectivos suplentes:**

**I - Secretaria Municipal de Assistência Social;**

**II - Secretaria Municipal de Saúde;**

**III - Secretaria Municipal de Educação;**

**IV - Secretaria Municipal de Cultura;**

**V - Secretaria Municipal de Esportes;**

**VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;**

**§ 3º As representações da sociedade civil dividir-se-ão nas seguintes categorias, sendo dois titulares e dois suplentes para cada categoria:**

**I – Organizações da Sociedade Civil inscritas no CMDCA.**

**II – Representações de pais ou mães ou responsáveis de crianças ou adolescentes.**

**III – Representações de trabalhadores na área da infância e juventude por meio de participantes que atuem na área da educação, na área da saúde, na área da assistência social, na área de esportes, na área da cultura ou na área do direito.**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**(cont. Lei 3.375/24 – fl.s 02)**

**§ 4º O pleito para a eleição dos representantes da sociedade civil para compor as cadeiras do CMDCA será realizado pelo CMDCA por meio de comissão especial e terá validade de 4 anos.**

**§ 5º A eleição para compor a mesa com a presidência de um dos representantes da sociedade civil ocorrerá em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA e o mandato dos representantes da sociedade civil na mesa diretora terá a validade de 2 anos.**

**§ 6º A eleição para compor a mesa com a presidência de um dos representantes do governo ocorrerá em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA e o mandato dos representantes do governo na mesa diretora terá a validade de 2 anos.**

**Art. 2º -** Inclui o §3º ao artigo 10, da Lei Municipal nº 2290, de 01 de outubro de 2008 com a seguinte redação:

**Art. 10 ----------**
**§1º ----------**
**§2º ----------**

**§ 3º O CMDCA deverá contar com departamento de Secretaria Executiva ou similar com servidores públicos municipais designados para auxiliar na digitalização, digitação, conferência e envio de documentação.**

**Art. 3º -** Revoga o §1º, do artigo 15; a alínea "t" (tê) do artigo 19 e o inciso II do artigo 28, todos da Lei Municipal nº 2290, de 01 de outubro de 2008.

**Art. 4º -** Permanece inalterado os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2290, de 01 de outubro de 2008.

**Art. 5º -** Os efeitos jurídicos das alterações que se apresentam pela presente lei serão aplicados no pleito que suceder a atual composição do CMDCA.

**Art. 6º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
Estância Balneária de Mongaguá, 05 de dezembro de 2024

**Marcio Melo Gomes**
**Prefeito**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**L e i nº 3.376**
**De 05 de dezembro de 2024**

***"Autoriza o Poder Executivo em promover a desafetação que transforma bem de uso comum do povo que especifica em bem dominial, para que seja passível de regularização fundiária ou concedido direito real de uso e/ou concedido uso especial para fins de moradia, desde que estejam cumprindo a função social e dá outras providências."***

**MARCIO MELO GOMES**, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá. Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando a categoria de bens dominiais do Município da Estância Balneária de Mongaguá, a áreas descritas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a proceder a regularização fundiária, a concessão de direito real de uso e/ou a concessão de uso especial para fins de moradia para os atuais ocupantes dos imóveis descritos no anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - A execução da presente lei contará com verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Estância Balneária de Mongaguá, 05 de dezembro de 2024

**Marcio Melo Gomes**
**Prefeito**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO 01**
**RELAÇÃO DAS ÁREA DESAFETADAS**

**1 -** Vila Atlântica - Rua XV de Novembro entre as quadras 20 e 24, com Av. Belo Horizonte;

**2 -** Vila Atlântica – Rua Vitória entre as quadras 24 e 28, com Av. Belo Horizonte;

**3 -** Vila N. Sra. De Fátima – Rua Minas Gerais entre as quadras 01 e 08, com Rua Manoel Luiz Lopes;

**4 -** Baln. Anchieta – Rua São João entre as quadras 11 e 14, com Rua São Bento;

**5 -** Baln. Casacais – Rua 1 entre as quadras 1 e 2, com Av. Ana Seckler Malaco;

**6-** Baln. Copacabana Paulista – Praça Ipanema entre as quadras 09 e 11 , 10 e 12, com Av. Arpoador;

**7 -** Jd. Columbia – Viela (número 130) da Av. Agenor de Campos, quadra 2, entre os lotes12 e 13;

**8-** Jd. Columbia – Rua Aladim nº 1750 entre as quadras 17, 18, 19 e 20, com Av. Agenor de Campos;

**9 -** Jd. Columbia – Viela da quadra 20 (nº 1904), entre os lotes 13 e 14, com Av. Agenor de Campos;

**10 -** Jd. Columbia – Rua Osiris entre aa quadras 19 e 21, com Av. Agenor de Campos;

**11 -** Jd. Columbia – Rua Leme entre as quadras 20 e 22(nº 2036), com Av. Agenor de Campos;

**12 -** Jd. Columbia – Rua Leda (nºs 2340 e 2341) entre as quadras 23, 24, 25 e 26, com Av. Agenor de Campos;

**13 –** Jd. Leonor – Viela na Rua Santa Tereza quadra 5 entre os lotes 26 e 27;

**14 –** Jd. Leonor – Viela na quadra 4 entre os lotes 24 e 25 da Rua Senador Feijó;

**15 -** Jd. Leonor – Praça Osiris entre as quadras 10 e 15, com rua Santa Tereza;

**16 -** Jd. Leonor – Praça Aurora entre as quadras 23, 24, 25, 28, 29 em30, entre as ruas Benjamim Constant, Senador Feijó e Santa Tereza;

**17 -** Jd. Santana – Praça na Av. Santa Ana, entre as Ruas Célia e Cezar;

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**18 -** Baln. Litoral Paulista – Praça entre as Ruas Atlântica, São Lourenço, Pedro Batista Teixeira e São Sebastião;

**19 -** Baln. Triesse – Praça entre as Ruas Mongaguá, Antônio Belchior do Nascimento, Antônio Humberto Tortora e José Ferrabraz Costa;

**20 -**Baln. Chácaras Itaguaí – Chácara 284 da quadra 10 (Prefeitura de Mongaguá), na Rua Sílvio Mayer Filho;

**21 -** Baln. Chácaras Itaguaí - Áreas Públicas entre as Ruas "H" e "I", com Rua Marcílio Santos, Av. Dom Pedro I, Rua Sílvio Mayer Filho e Rua "D". O terreno se inicia no marco 0, situado no cruzamento da Avenida Dom Pedro I com a Rua H do loteamento denominado Vila São José, à esquerda de quem da rodovia se dirige à Serra do Mar; segue por 232metros em linha reta na direção da Avenida Dom Pedro I até o ponto 1, daí deflete à esquerda em curva, em concordância com a Rua I por 14,14 metros até o ponto 2; desse ponto segue em linha reta na direção da Rua I até o ponto 3, situado a 112 metros de distância; desse ponto deflete a esquerda por * metros em curva de concordância com a Rua C (atual Rua Silvio Mayer Filho) até o ponto 4; segue em linha reta pela Rua C (atual Rua Silvio Mayer Filho) por 232 metros até o ponto 5; desse ponto segue em curva em concordância por 14,14 metros até o ponto 6, situado na Rua H; do ponto 6 em linha reta segue pela Rua H por 112 metros até o ponto 7, e desta curva de concordância com a Rua H com a Rua Dom Pedro I por 14,14 metros até o ponto 0, onde se iniciou, formando uma área de 36.140 metros quadrados. Matricula 107.741 do RGI de Itanhaem-SP.

**22 -** Baln. Chácaras Itaguaí - Áreas Públicas entre as Ruas "H" e "I", com Rua Marcílio Santos, Av. Dom Pedro I, Rua Sílvio Mayer Filho e Rua "D". Remanescente 1 – O terreno se inicia no marco 0 situado no cruzamento da Rua I com Rua H do loteamento denominado Vila São José, à esquerda quem da rodovia se dirige para a Serra do Mar, segue por 232metros em linha reta, na direção da Rua C (atual Rua Silvio Mayer Filho) até o ponto 1; daí deflete à esquerda em curva em concordância com a Rua I por 14,14 metros até o ponto 2; deste ponto segue em linha reta na direção da Rua I até o ponto 3, situado a 112 metros de distância; desse ponto deflete à esquerda14,14 metros em curva de concordância com a Rua D até o ponto 4, segue em linha reta Rua D por 232 metros até o ponto 5; deste ponto em curva em concordância por 14,14 metros até o ponto 6 situado na Rua H, do ponto 6 em linha reta segue pela Rua H por mais 112 metros até o ponto 7; e deste em curva de concordância da Rua H com a Rua C (atual Rua Silvio Mayer Filho) por, 14,14 metros até o ponto 0, onde se iniciou, perfazendo uma área de 36.140 metros quadrados. Matricula 107.742- RGI de Itanhaem-SP.

**23 -** Baln. Chácaras Itaguaí - Áreas Públicas entre as Ruas "H" e "I", com Rua Marcílio Santos, Av. Dom Pedro I, Rua Sílvio Mayer Filho e Rua "D". – Matrícula 107.743 – RGI Itanhaém - Remanescente 2 - O terreno se inicia no marco 0 situado no cruzamento da Avenida Dom Pedro I com a Rua C (atual Rua Silvio Mayer Filho) do loteamento denominado Vila São José, à direita quem da rodovia se dirige para a Serra do Mar, segue por 232 metros em linha reta, na direção da Avenida Dom Pedro I até o ponto 1; daí deflete à direita em curva em concordância com a Rua I por 14,14 metros até o ponto 2; deste ponto segue em linha reta na direção da Rua I até o ponto 3, situado a 112 metros de distância; desse ponto deflete à direita

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

por 14,14 metros em curva de concordância com a Rua A (atual Marcílio Santos) até o ponto 4, segue em linha reta pela Rua A (atual Rua Marcílio Santos) por 232 metros até o ponto 5; deste ponto em curva em concordância por 14,14 metros até o ponto 6 situado na Rua H, do ponto 6 em linha reta segue pela Rua H por mais 112 metros até o ponto 7; e deste em curva de concordância da Rua H com Avenida Dom Pedro I por 14,14 metros até o ponto 0, onde se iniciou, perfazendo uma área de 48.928 metros quadrados.
24 – Matricula 9470 do RGI de Mongaguá-SP. Conjunto Habitacional Barigui II, - Lote 61 – Quadra 04 - 151m². Um terreno composto pelo Lote nº 61 (sessenta e um) da Quadra nº 04 (quatro) do CONJUNTO HABITACIONAL BARIGUI II – MONGAGUÁ C, perímetro urbano deste Município e Comarca, medindo 2,85m de frente, confrontando com a Rua "5B" mais 14,75m em curva com raio de 54,00m, confrontando com a Rua Vera Cruz, 5,97m do lado direito confrontando com o Balneário Triesse , 19,03m do lado esquerdo, confrontando com o Lote 60 da Quadra 04 e 10,51m nos fundos, confrontando com o Jardim Primavera, encerrando a área de 151,49m².

**25 –** Chácara Itaguaí – Quadra A, Lotes 16 e 17. Quadra B, Lotes 22 e 23.

**26–** Balneário Itaguaí – Quadra 04, Rua A ( atual Rua Marcílio Santos)– 4.482,60m² - Matrícula 120.859. Uma área de terras para fins comunitários situada na quadra 04, do BALNEÁRIO ITAGUAÍ, no Município de Mongaguá, fazendo frente para a Rua "A" (atual Marcílio Santos), onde mede ---- ,00m mais 14,14ms em curva para a Rua "I", do lado direito faz divisa com propriedade de José Rojas Rodrigues s/m., e outros onde mede 90.00ms, o lado esquerdo faz divisa com a Rua "I", onde mede 81,00ms, e no fundo faz divisa com a propriedade de Manoel Muniz ou sucessores, onde mede50,00ms encerrando a área de 4.482,60m².

**27-** Balneário Itaguaí – Quadra 04, Rua A (atual Rua Marcílio Santos), 13.230,00ms² - Matrícula 120.860. Uma área de terras para fins comunitários situada na quadra 04, do BALNEÁRIO ITAGUAÍ, no município de Mongaguá, fazendo frente para a Rua "A" (atual Rua Marcílio Santos), onde mede 147,00ms, distante 41,00ms da Rua "I" pela esquerda, do lado direito faz divisa com propriedade de José Rojas Rodrigues s/m e outros, onde mede 90.00ms, do lado esquerdo faz divisa também com de José Rojas Rodrigues s/m, e outros, onde mede 90,00ms, e no fundo faz divisa com propriedade de Manoel Muniz ou sucessores, onde mede 147,00ms, encerrando a área de 13.230,00m².25.

**28 –** Balneário Itaguaí – Quadra 04, Rua A (atual Rua Marcílio Santos) – 6.011,40ms² - Matrícula 120.861. Uma área de terras para fins comunitários situada na quadra 04 do BALNEÁRIO ITAGUAÍ, no Município de Mongaguá, fazendo frente para a Rua "A" (atual Rua Marcílio Santos), onde mede ----,00ms, mais 14,14ms em curva para a Rua "G" (atual Rua Clementino de Melo), do lado direito faz divisa com a Rua "G" (atual Rua Clementino de Melo), onde mede 81,00ms, do lado esquerdo faz divisa com a propriedade de José Rojas Rodrigues s/m, e outros onde mede 90,00ms, no fundo faz divisa com propriedade de Manoel Muniz ou sucessores, onde mede 67,00ms, encerrando a área de 6.011,40ms².

**29-** Baln. Tonhão – Área Pública entre as ruas 4 e das Ostras;

**30-** Baln. Tonhão – Lotes Caucionados à prefeitura na quadra "L", entre as ruas 4 e 1;

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**31 -** Baln. Tonhão – Lotes Caucionados à prefeitura na quadra "J", entre as Rua das Ostras, 4, 8 e 9;

**32 –** Baln. Tonhão – Lotes Caucionados à prefeitura na quadra "I", entre as Rua das Ostras, 4 e 9.

**Mongaguá, 05 de dezembro de 2024**

**Marcio Melo Gomes**
**Prefeito**

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017




## Editais

**EDITAL N° 001/2022**
**CLASSIFICAÇÃO DOS EXPOSITORES PARA O ESPAÇO CRIATIVO – QUARTA CHAMADA**
**PROJETOS – FEIRAS DO ARTESÃO E MULHERES EMPREENDEDORAS.**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ,** Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE TURISMO**, com sede a Rua Antonieta Loureiro, n°10, Centro, Mongaguá, através da Comissão responsável pela seleção e coordenação das Feiras no **ESPAÇO CRIATIVO**, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possa interessar, o **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS EXPOSITORES,** que farão parte do PROJETO **ESPAÇO CRIATIVO: PROJETOS – FEIRA DO ARTESÃO E MULHERES EMPREENDEDORAS**. As Feiras do **ESPAÇO CRIATIVO,** serão realizadas na Praça ao lado da Central de Informações Turísticas e tem por finalidade levar produtos artesanais aos moradores e turistas, além de divulgar hábitos e costumes locais através do artesanato, acompanhado da comercialização de produtos gastronômicos comercializados pelo Projeto Mulheres Empreendedoras. Diante ao exposto, apresenta-se o **EDITAL N° 005/2024 – CLASSIFICAÇÃO DOS EXPOSITORES DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2022**, conforme segue relação abaixo.

**I. CLASSIFICAÇÃO ESPAÇO CRIATIVO – PROJETO MULHERES EMPREENDEDORAS – DIVERSOS.**

| NOME | NÚMERO RG | SITUAÇÃO |
|---|---|---|
| Marcia Aparecida Bonilha | 5.225.931 – 6 | DEFERIDO |
| Delia Rosa Ramirez | Y259272 - D | DEFERIDO |

**II. CLASSIFICAÇÃO ESPAÇO CRIATIVO – PROJETO MULHERES EMPREENDEDORAS – GASTRONOMIA.**

| NOME | NÚMERO RG | SITUAÇÃO |
|---|---|---|
| Fátima Noêmia Beilfuss Filardi | 22.714.945 - 2 | DEFERIDO |

**III. CLASSIFICAÇÃO ESPAÇO CRIATIVO – PROJETO ARTESÃOS.**

| NOME | NÚMERO RG | SITUAÇÃO |
|---|---|---|
| Sandra Regina Mainente | 10.343.531 - 1 | DEFERIDO |

**IV. DAS VAGAS OFERTADAS.**

Conforme publicação de vagas no Edital de Chamamento Público n°001/2022, serão preenchidas 41 (quarenta e uma) vagas de artesanato; 04 (quatro) vagas para artistas plásticos; 19 (dezenove) vagas de empreendedorismo Mulheres Empreendedoras – Gastronomia e 07 (sete) vagas de empreendedorismo Mulheres Empreendedoras – Diversos.

**V. DAS VAGAS REMANESCENTES.**

Conforme análise da documentação apresentada pela Comissão Técnica responsável pela seleção e coordenação dos interessados em participar do **ESPAÇO CRIATIVO,** há disponibilidade de vagas remanescentes para preenchimento conforme vagas em aberto, sendo elas: 22 (vinte e dois) vagas de artesanato; 04 (quatro) vagas para artistas plásticos; 08 (oito) vagas para empreendedorismo Mulheres Empreendedoras – Gastronomia e 0 (zero) vagas de empreendedorismo Mulheres Empreendedoras – Diversos.

**VI. CONVOCAÇÃO EXPOSITORES DEFERIDOS**

A Secretaria de Turismo, por meio da Comissão Organizadora do Espaço Criativo, convoca **TODOS OS EXPOSITORES DEFERIDOS**, que irão integrar o projeto, a comparecer na Secretaria de Turismo, localizada a Rua Antonieta Loureiro, n° 10, Centro, para formalização de participação no primeiro dia útil, após a publicação do edital.

**Márcio Melo Gomes**
Prefeito de Mongaguá
**Antônio Augusto Moisinho**
Secretário Municipal de Turismo

.....

## EMUS - Empresa Municipal de Saúde

AVISO DE EDITAL - Processo nº 116/2024 - Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2024, objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Rações e Materiais de Trabalho para a Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ). Término do recebimento das propostas: 18/12/2024 às 08h50min através da plataforma bbment – Licitações eletrônicas da bolsa Brasileira de mercadorias no endereço www.novobbnet.com.br. O edital, ETP, TR e demais documentos, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do link “TRÂNSPARENCIA” Licitação. Autoridade Competente.

.....

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 030/2024**
**Processo nº 035/2024. Dispensa nº 031/2024**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de segurança e em medicina do trabalho (SESMT)

Contratada: S4 Engenharia Ltda. sob CNPJ nº 23.748.837/0001-19

Valor R$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Firmado em 03/12/2024. Andréia Paulino de Jesus - Presidente da EMUS.

.....

## Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º Termo Aditivo de renovação contratual ao Contrato nº 135/2023, Processo nº 104/2023, Objeto: Monitoramento de água subterrânea para a Estação de transbordo e para o cemitério municipal, para mais 12 meses, no valor anual de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais). Contratado: S4 Engenharia. Vigência: 12 meses, Firmado em: 22/11/2024 Marcio Melo Gomes.

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017




.....

1º Termo Aditivo de valor ao Contrato nº 011/2024, Processo nº 180/2023, objeto: Plantio de árvores na Av. Mario Covas Jr. da divisa com Praia Grande até a Feira de Artesantao do Centro. Valor R$ 20.084,34 (vinte mil, oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) e Prazo para mais 50 (cinquenta) dias conforme artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c art 57 da Lei 8666/93, Contratada: Agnus Engenharia Eireli, Firmado em: 08/11/2024 - Marcio Melo Gomes.

.....

1º Termo Aditivo de valor ao Contrato nº 024/2024, Processo nº 197/2023, objeto: Reforma com instalação de elevadores na EMEI José Cesário Pereira Filho. Valor R$ 121.797,81 (cento e vinte e um mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) conforme artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8666/93, Contratada: HG ARAUJO CONSTRUOTRA LTDA - ME, Firmado em: 18/11/2024 - Marcio Melo Gomes.

.....

Publicação por Omissão - 2º Termo Aditivo de Suspensão ao Contrato nº 131/2022, Processo nº 123/2022, objeto: Implantação de tv corporativa em 20 (vinte) posições de transmissão, fornecimento em comodato do player com licenças do software dos aparelhos de tv com suporte e instalados. Conforme observância da Lei 14.133, Lei 9504/97 e Resolução 23.732/2021 do Tribunal Superior Eleitoral, Contratada: SCHEIBEL COMUNICAÇÃO LTDA - ME, Firmado em: 05/07/2024 - Marcio Melo Gomes.

Publicação por Omissão - 3º Termo de aditamento de retomada ao Contrato nº 131/2022. Proc. nº 123/2022. Objeto: Implantação de tv corporativa em 20 (vinte) posições de transmissão, fornecimento em comodato do player com licenças do software dos aparelhos de tv com suporte e instalados: Prorrogação contratual p/ mais 82 (oitenta e dois) dias em virtude do prazo remanescente do 2º termo de suspensão, Contratada: SCHEIBEL COMUNICAÇÃO LTDA - ME. Firmado: 07/10/2024. Marcio Melo Gomes Prefeito do Mun. de Mongaguá.

.....

### Aviso de Edital

AVISO DE EDITAL - Processo nº 116/2024 - Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2024, objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Rações e Materiais de Trabalho para a Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ). Término do recebimento das propostas: 18/12/2024 às 08h50min através da plataforma bbment – Licitações eletrônicas da bolsa Brasileira de mercadorias no endereço www.novobbnet.com.br. O edital, ETP, TR e demais documentos, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do link "TRÂNSPARENCIA" Licitação. Autoridade Competente.

.....

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Legislativos

### Extratos

**Extrato de Contrato**
**Processo Administrativo nº 275/2024 - Processo licitatório nº 30/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para Sessão Solene Comemorativa ao 65º Aniversário do Plebiscito de Emancipação Político-Administrativo de Mongaguá.

Vigência: 05/12/2024

Valor Global: R$ 19.715,00 (dezenove mil, setecentos e quinze reais).

**MARIANNA GARRIDO DOS SANTOS – CNPJ nº 19.290.807/0001-34**

.....

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

***RESOLUÇÃO Nº 3/2024***

***"Altera os artigos 51 e 53 do Regimento Interno para o fim de criação da Comissão Permanente de Fiscalização de Políticas Públicas, conforme especifica."***

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Mongaguá, em caráter permanente, a Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas.

Artigo 2º - Fica acrescido o item **7** ao artigo 51 do Regimento Interno com a seguinte redação:

"Artigo 51- As Comissões Permanentes são divididas em razão da matéria de sua competência, sendo:

(...)

**7- Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas**."

Artigo 3º - Fica criado o inciso VII ao artigo 53 do Regimento Interno com a seguinte redação:

"Artigo 53 – É de competência especifica:

(...)

VII- Da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Resolução Nº 3/2024 - PROTOCOLO: 3318/2024 - 19/11/2024 - 11:55

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

a) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento de metas fixadas no Plano Plurianual;
b) Fiscalizar e acompanhar a execução de leis criadas no âmbito do município de Mongaguá;
c) Realizar audiências púbicas para diagnósticos de problemas vivenciados no município de Mongaguá;
d) Acompanhar o envio e retorno das respostas de Requerimentos de Informações aprovados pelo Plenário;
e) Atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, com o intuito de implementar novas políticas públicas que atendam as necessidades do município de Mongaguá;
f) Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação municipal.

Artigo 4 º - Esta resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 21 de novembro de 2024.

Sergio Silvestre Rodrigues
Presidente

Marcelo da Silva Ramos
1º Secretário

Paulo Henrique Martins
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Resolução Nº 3/2024 - PROTOCOLO: 3318/2024 - 19/11/2024 - 11:55

# Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4RR1KCG99H9X84P9, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4RR1-KCG9-9H9X-84P9**

**APROVADO 1º TURNO - CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ**
Legislativo
Assinado em 03/12/2024, às 17:17:51

**APROVADO 2º TURNO - CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ**
Legislativo
Assinado em 03/12/2024, às 17:18:07

**Paulo Henrique Martins**
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 04/12/2024, às 10:22:20

**Sergio Silvestre Rodrigues**
Vereador - Presidente
Assinado em 04/12/2024, às 10:32:52

**Marcelo da Silva Ramos**
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 05/12/2024, às 15:34:53

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Resolução Nº 3/2024 - PRO1 3/2024 - 19/11/2024 - 11:55

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 19 de novembro de 2024

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
## ESTADO DE SÃO PAULO

### RESOLUÇÃO Nº 5/2023

*"Dispõe sobre a criação, diretrizes de funcionamento, operação e programação da TV CÂMARA MONGAGUÁ destinada à divulgação das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo do Município de Mongaguá".*

Art. 1º – Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a TV Câmara Mongaguá, como órgão de radiodifusão de sons e imagens da Câmara Municipal de Mongaguá, que se regerá pelo disposto nesta resolução e nas legislações federais e estaduais aplicáveis.

Parágrafo Único – A TV Câmara Mongaguá constitui instrumento de comunicação institucional da Câmara Municipal de Mongaguá, correspondente ao conjunto de procedimentos técnicos e administrativos necessários à divulgação e transmissão de imagens e sons, ao vivo ou gravados por sistema via WEB, TV à cabo ou por meios de propagação eletromagnética, em UHF ou VHF em sinal aberto digital, ou qualquer outro meio que venha a ser criado.

Art. 2º – O objetivo da TV Câmara Mongaguá é dar transparência às atividades do Poder Legislativo através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, inclusive com a transmissão das sessões, audiências públicas e de reuniões de comissões, quando for o caso, mediante a utilização do Canal Legislativo Municipal próprio, consolidando-se como canal público de informação e cidadania, de forma a garantir a participação da sociedade no processo democrático de forma efetiva.

Parágrafo Único – Inclui-se nos objetivos e finalidades da TV Câmara Mongaguá:

I — Conferir, em consonância com o princípio constitucional da publicidade, visibilidade e transparência ao trabalho do Poder Legislativo Municipal, garantindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas às funções legislativa e fiscalizatória, típicas de tal poder;
II — Promover e divulgar atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos Poderes Públicos de todas as esferas de governo;
III — Promover os direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como outros direitos humanos e sociais, mediante debates e palestras através de audiências públicas;
IV — Oportunizar a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, práticas esportivas, documentários, entrevistas, oferecendo mecanismos à sua formação e integração nas questões públicas, pautando-se pelo mais absoluto respeito ao pluralismo, em todos os seus níveis e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Resolução Nº 5/2023 - PROTOCOLO: 1575/2023 - 22/06/2023 - 15:54

### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
### ESTADO DE SÃO PAULO

áreas de abrangência, vedada a utilização destes meios de comunicação com a finalidade de promoção pessoal de quaisquer agentes políticos, partidos políticos, grupos ou entidades religiosas;
V — Prestar serviços de utilidade pública;
VI — Promover programas de finalidades educativas, éticas, morais, artísticas, culturais e informativas, em benefício de desenvolvimento geral da comunidade.

Art. 3º — Todo e qualquer conteúdo produzido, veiculado ou divulgado pela TV Câmara Mongaguá será orientado pelo interesse público coletivo e social, devendo referir-se às atividades e interesses institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo 1º — Compreendem-se como assuntos institucionais do Poder Legislativo Municipal, temas relacionados ao interesse do Município, fundamentados pela prestação de contas e pela transparência das atividades legislativas e parlamentares, observados os limites de ordem legal e constitucional;

Parágrafo 2º — O interesse público coletivo e social a que se refere o *"caput"* deste artigo compreende atividades ou programas orientados pelo caráter educativo, cultural, científico e informativo destinados aos espectadores, observados os princípios da transparência, impessoalidade e imparcialidade;

Parágrafo 3º — Deve ser preservada a moderação, a proporcionalidade e o equilíbrio, conferindo-se tratamento igualitário e impessoal na divulgação da atividade parlamentar, bem como de questões e proposituras já institucionalizados;

Parágrafo 4º — Ficam expressamente vedadas a produção ou a veiculação, pela TV Câmara Mongaguá, de matérias que possuam caráter não institucional, partidário, parcial ou opinativo e que, em especial:

I — Se destinem à cobertura de eventos partidários de qualquer natureza;
II — Se destinem à cobertura de qualquer atividade que tenha por objetivo ou finalidade a promoção pessoal de quaisquer agentes políticos;
III — Se destinem ao uso particular de agente político;
IV — Tratem de proposituras sob viés especulativo, cogitativo ou que não estejam em tramitação perante a Câmara Municipal de Mongaguá;
V — Confiram tratamento diferenciado ou privilegiado a quaisquer agentes políticos.

Parágrafo 5º — Compreende-se, em caráter exemplificativo, como promoção pessoal:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Resolução Nº 5/2023 - PROTOCOLO: 1575/2023 - 22/06/2023 - 15:54

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
## ESTADO DE SÃO PAULO

I — A exaltação da personalidade ou de atributos pessoais de agente político;

II — A exposição de ações desvinculadas da atividade parlamentar ou do exercício do mandato;

III — O enaltecimento ou a desqualificação de atos e realizações de agente político, com finalidade partidária, eleitoral, de propaganda ou não institucional, dentre outros.

Parágrafo 6º — Os conteúdos produzidos e veiculados pela TV Câmara Mongaguá deverão possuir caráter impessoal, buscando sempre a realização de suas finalidades;

Parágrafo 7º — É vedada a participação de detentores de cargos públicos eletivos como âncoras, apresentadores, repórteres ou editores na TV Câmara;

Parágrafo 8º - Ao Vereador e sua equipe, está resguardada a possibilidade de sugestão e colaboração na produção de conteúdo para a TV Câmara Mongaguá.

Art. 4º — São funções da TV Câmara Mongaguá:

I— A transmissão das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões das comissões;

II — A gravação, edição e veiculação das matérias relacionadas diretamente à Câmara Municipal, compreendendo:

a) A promoção e a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos Poderes Públicos de todas as esferas de governo;

b) A promoção e a divulgação de audiências públicas convocadas;

c) A promoção e a divulgação de audiências ou reuniões concedidas pela Câmara Municipal a autoridades e representantes de entidades, quando necessário.

III — A divulgação dos trabalhos da Mesa Diretora, da Presidência e das Comissões, permanentes ou temporárias;

IV — A divulgação dos trabalhos dos Vereadores quando no exercício da atividade parlamentar, compreendendo:

a) Participação nas sessões plenárias;

b) Participação nas Comissões e nas audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal;

c) Manifestações de opinião sobre matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal;

d) Manifestações sobre assuntos tratados em eventos dos quais tenham participado como representantes oficiais da Câmara de Vereadores;

e) Prestação de contas à opinião pública sobre suas atividades parlamentares;

V — Transmissão de programas de interesse social e coletivo;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Resolução Nº 5/2023 - PROTOCOLO: 1575/2023 - 22/06/2023 - 15:54

*Avenida São Paulo, n° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000*
*Fone: (13) 3505.5900* *www.camaramongagua.sp.gov.br*

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
## ESTADO DE SÃO PAULO

VI — Cobertura de eventos locais promovidos por entidades públicas ou privadas e por órgãos dos Poderes Públicos, que tenham caráter de interesse social ou coletivo.

Art. 5º — Todo o conteúdo produzido pela TV Câmara deverá ser exibido e disponibilizado em seus canais de veiculação institucionais, inclusive em redes sociais, sendo vedada qualquer produção exclusiva para o uso particular de agentes políticos ou servidores públicos.

Art. 6º — As atividades de acessibilidade linguística às pessoas surdas, a serem exercidas pelos servidores ocupantes do cargo de Tradutor e Intérprete de Libras, deverão ser exclusivamente empregadas nos conteúdos audiovisuais produzidos e veiculados pela TV Câmara Mongaguá.

Parágrafo Único — Todo conteúdo audiovisual produzido e veiculado pela TV Câmara Mongaguá deverá conter recursos de acessibilidade linguística às pessoas surdas.

Art. 7º — A TV Câmara Mongaguá subordina-se diretamente ao gabinete do presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Art. 8º — A Câmara Municipal de Mongaguá fica autorizada a nomear profissionais dedicados às funções de operação e coordenação da TV Câmara Mongaguá.

Art. 9º — A Câmara Municipal de Mongaguá fica autorizada a celebrar contratos com produtoras audiovisuais, bem como empresas do setor, para fornecimento de equipamentos, mão de obra especializada, captação, edição, distribuição e operação dos produtos da TV Câmara Mongaguá.

Art. 10 — A Câmara Municipal de Mongaguá fica autorizada a firmar convênios, contratos e acordos de cooperação com outras emissoras, entidades e instituições públicas e privadas, demais operadoras de canais de televisão, com o fim precípuo de viabilizar a melhor programação da TV Câmara Mongaguá, além de distribuir sua programação para outras redes de comunicação, incluindo de radiodifusão, desde que atenda a sua finalidade;

Art. 11 — A exibição de conteúdos audiovisuais, visuais ou em áudios pela TV Câmara Mongaguá, produzidos por terceiros, inclusive durante sessões ou demais eventos previstos nesta Resolução, dependerá de prévia submissão do gabinete da Presidência da Câmara ou de profissional designado para assessoria institucional da TV Câmara Mongaguá, com antecedência necessária, visando ao resguardo de direitos autorais e das finalidades da TV Câmara Mongaguá.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Resolução Nº 5/2023 - PROTOCOLO: 1575/2023 - 22/06/2023 - 15:54

*Avenida São Paulo, n° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000*
*Fone: (13) 3505.5900 www.camaramongagua.sp.gov.br*

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
## ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º — Os conteúdos audiovisuais, visuais ou em áudios a serem exibidos em sessão ordinária, por solicitação de Vereadores deverão ser submetidos ao gabinete da Presidência da Câmara ou de profissional designado para assessoria institucional da TV Câmara Mongaguá com antecedência necessária ao início da respectiva sessão, visando ao resguardo de direitos autorais e das finalidades da TV Câmara Mongaguá;

Parágrafo 2º — Caso o gabinete da Presidência da Câmara ou profissional designado para assessoria institucional da TV Câmara Mongaguá entenda que a exibição dos materiais mencionados no *"caput"* e no parágrafo 1º deste artigo poderá gerar a violação de direitos autorais ou o descumprimento das finalidades da TV Câmara Mongaguá, bem como incorra nas vedações previstas nesta resolução, deverá prover decisão final quanto à exibição, ou não, do material;

Parágrafo 3º — É vedada a edição ou manipulação, por servidores da Câmara Municipal de Mongaguá, de falas ou pronunciamentos proferidos por vereadores ou particulares em sessão ou evento coberto pela TV Câmara Mongaguá, bem como o fornecimento, a particulares, de qualquer matéria produzida pelo citado canal de comunicação.

Art. 12 — Os casos omissos serão regulamentados por meio de decreto legislativo, nos termos das legislações federais e estaduais aplicáveis.

Art. 13 — As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 26 de junho de 2023.

Sergio Silvestre Rodrigues
Presidente

Marcelo da Silva Ramos
1º Secretário

Paulo Henrique Martins
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Resolução Nº 5/2023 - PROTOCOLO: 1575/2023 - 22/06/2023 - 15:54

*Avenida São Paulo, n° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000*
*Fone: (13) 3505.5900* *www.camaramongagua.sp.gov.br*

# Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9F31EF8R1157B9W1, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9F31-EF8R-1157-B9W1**

**APROVADO - CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ**
Legislativo
Assinado em 03/12/2024, às 17:23:54

**Paulo Henrique Martins**
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 04/12/2024, às 10:22:28

**Sergio Silvestre Rodrigues**
Vereador - Presidente
Assinado em 04/12/2024, às 10:32:58

**Marcelo da Silva Ramos**
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 05/12/2024, às 15:35:10


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Resolução Nº 5/2023 - F
)/2023 - 22/06/2023 - 15:54


Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 22 de junho de 2023

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017




**Atos de Pessoal**

**Portarias**

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
## ESTADO DE SÃO PAULO

**ATO N° 31**

**DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Ficam remanejadas, na forma do anexo deste Ato, as dotações aprovadas na Lei Orçamentaria Anual n° 3.340 de 05 de dezembro de 2023, para o exercício de 2024, a fim de atender os compromissos assumidos para o bom funcionamento desta Casa de Leis.

**Art. 2°** A alteração introduzida pelo presente Ato não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Art. 3°** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 04 de dezembro de 2024.

**SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES**

**PRESIDENTE**


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 31/2024 - PROTOCOLO: - -



*Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900– CEP: 11730-000*
*www.camaramongagua.sp.gov.br*

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
## ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ATO N° 31/2024

**Da Dotação:**

01.031.0001.2002 – Administração da Câmara

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.35 Serviços de Consultoria – Ficha 09 | | R$ 30.000,00 |
| | **SOMA** | **R$ 30.000,00** |

**Para a Dotação:**

01.031.0001.2002 – Administração da Câmara

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.39 Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Ficha 11 | | R$ 30.000,00 |
| | **SOMA** | **R$ 30.000,00** |

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 31/2024 - PROTOCOLO: - -

*Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900– CEP: 11730-000*
*www.camaramongagua.sp.gov.br*

# Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3BVS7W4Y38VP2XH9, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3BVS-7W4Y-38VP-2XH9**

**Sergio Silvestre Rodrigues**
Vereador - Presidente
Assinado em 05/12/2024, às 10:14:00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 31/2024 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 4 de dezembro de 2024